



LEI Nº 957/2023

“Desafeta e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público, com posterior doação à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - ACAMARES, com a finalidade de sua instalação em imóvel do município, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado para uso dominical o imóvel de 2.917,26 m² (dois mil novecentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados), com origem na Área Verde nº 01 do Bairro Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, registrada na forma da matrícula nº 0677 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitité/MG.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso com posterior doação, do imóvel descrito no art. 1º, à *Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - ACAMARES*, CNPJ 21.072.622/0001-03, observado o disposto nessa lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso tem como *objetivo a edificação do “Centro de Triagem de Material Reciclável proveniente da coleta seletiva no âmbito do Programa Sarzedo Recicla Mais”*, e bem assim seu funcionamento, observado o Termo de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e com encargos.

§ 1º - Sob pena de cancelamento da concessão gratuita deverá a concessionária:

I – Dentro do prazo de noventa dias, a partir da data do Termo de Compromisso dito no caput deste artigo 3º, para apresentação do projeto respectivo atendido o art. 4º desta lei, ao município no protocolo da Secretaria de Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – No prazo de 12 meses, a contar do alvará de construção, iniciar as atividades do Centro de Triagem de Material Reciclável.

§ 2º - O município ao receber o projeto, nos termos do Código de Obras, o analisará adequando-o quando necessário e, estando de acordo, aprovando com emissão do alvará de obras;

§3º - O funcionamento previsto no inciso II do §1º deverá ser comprovado pela Administração mediante relato de inspeção durante o prazo respectivo.

Art. 4º - Para fazer jus à concessão de uso com posterior doação com encargos, de que trata esta Lei, a Associação concessionária de uso compromete-se:

I - Criar postos de ocupação, com projeção de 50 catadoras e catadores;

II - Faturamento fiscal positivo anual de R\$ 250.000,00 no primeiro ano de atividade, R\$ 300.000,00 no segundo ano, e de R\$ 400.000,00 no terceiro ano e de R\$ 550.000,00 com a capacidade total instalada;

III - Edificar a sede da Associação com área total de 2.500m² de área coberta sendo: mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados) correspondente a galpão e área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) distribuídos entre escritório, estacionamento, área de armazenagem, movimentação de cargas e circulação;

IV – Funcionar e manter funcionando as atividades no Centro de Triagem de Material Reciclável, dentre elas:

a) Reciclagem popular, por meio da consolidação do Programa Municipal de Coleta Seletiva Sarzedo Recicla Mais;

b) Agroecologia, desenvolvendo quintal produtivo e processo de compostagem, ampliado com as instituições públicas e entidades sociais do município de Sarzedo; e

c) Costura Criativa, com reaproveitamento de tecidos e outros materiais que fomentam a economia solidária e amplia a renda dos associados.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins da Associação vedado repasse a terceiros a qualquer título.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso nos termos da legislação vigente e da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da concessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a Associação concessionária não fará jus a nenhuma indenização pelas benfeitorias/obra por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - Fica vedada a cessão ou alienação a terceiros do imóvel objeto desta concessão.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo, por meio desta lei, é para os atos de concessão e após cumprimento dos requisitos, doação com encargos do imóvel.

Art. 9º - Fica alterado o zoneamento da área objeto de concessão, na forma disposta no ANEXO II - A da Lei Complementar Nº140/2.020, para o zoneamento disposto no ANEXO IV desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal




ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE

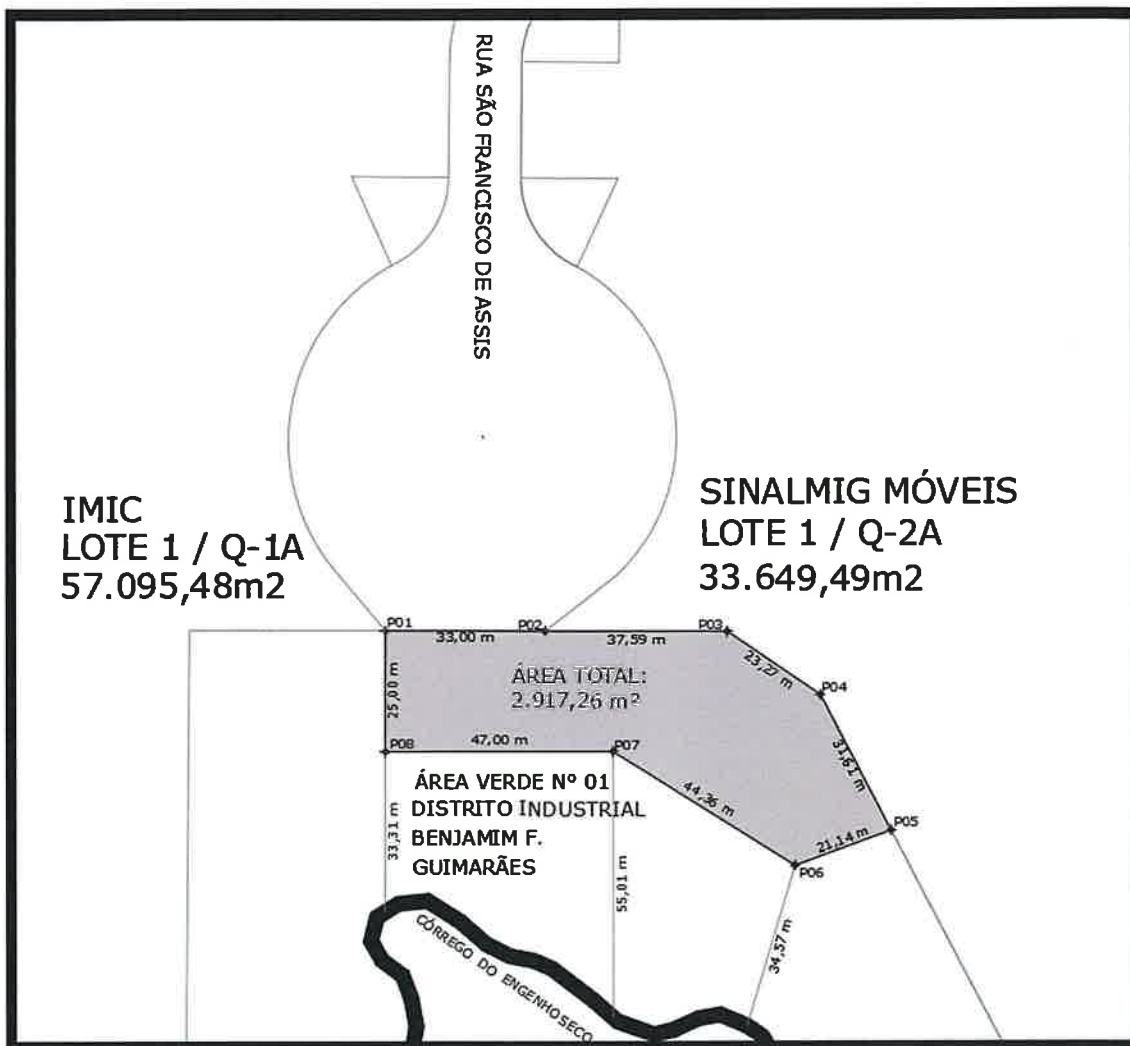
Imóvel constituído pela área de 2.917,26 m², correspondente a parte da ÁREA VERDE Nº01 do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES.

Inicia-se no ponto **01** localizado de frente para a Rua São Francisco de Assis em divisa com o lote 01 da quadra Q-1A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, deste segue limitando-se com a referida rua por 33,00 metros até o ponto **02**, localizado na divisa da Rua São Francisco de Assis com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, segue em divisa com o referido lote por uma extensão de 37,59 metros até o ponto **03**, localizado em divisa com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com o referido lote por uma extensão de 23,27 metros até o ponto **04**, localizado em divisa com o lote 01 da quadra Q-2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com o referido lote por uma extensão de 31,61 metros até o ponto **05**, localizado na divisa com a Área Verde nº 01 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a esquerda e segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 21,14 metros até o ponto **06**, localizado em divisa com a Área Verde nº 01 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 44,36 metros até o ponto **07**, localizado em divisa com o referido imóvel; deste, segue confrontando com a referida Área Verde por uma extensão de 47,00 metros até o ponto **08**; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida Área Verde por uma distância de 25,00 metros até o ponto **01**, origem dessa descrição, totalizando a área de 2.917,26 metros quadrados, conforme planta em anexo.





**ANEXO II
PLANTA DO IMÓVEL**





ANEXO III

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO IV

**ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA
OBJETO DE CONCESSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL DO ZONEAMENTO – ZP1

**DESTAQUE DA ÁREA DE 2.917,26 M² COMO ZP1 CONFORME ANEXO II - A DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2020**



SITUAÇÃO ALTERADA PARA ZDEI

DESTAQUE DA ÁREA DE 2.917,26 M² ALTERADA PARA ZDEI